

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.676, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Taguá Energia Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Taguá, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Candói, no estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.004373/2011-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Taguá Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.092.532/0001-00, com sede à Rod. BR 277, km 384 – Lagoa Seca, município de Candói, estado do Paraná, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Taguá, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.PR. 036914-4.01, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 25°31'32,26" S; 51°47'1,5" W, no rio Jordão, na sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Candói, no estado do Paraná.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (duas) unidades geradoras de 3.300 kW (três mil e trezentos quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 6.600 kW e Potência Líquida de 6.468,20 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os Arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Taguá Energia Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/34,5 kV junto à usina, com 1 (um) transformador de 7,4 MVA, e uma linha de distribuição em 34,5 kV, em circuito simples, com 33,8 (trinta

e três virgula oito) km de extensão conectando-se ao barramento de 34,5 kV da subestação Vila Carli 138/34,5 kV, sob a responsabilidade da Copel Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Taguá, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Obtenção da Licença de Instalação – LI até 01/03/2020;
- II - Início da montagem do canteiro de obras até 01/09/2020;
- III - Início das obras civis das estruturas até 01/11/2020;
- IV - Desvio do rio (1ª fase) até 01/03/2021;
- V - Desvio do rio (2ª fase) até 01/09/2021;
- VI - Início da concretagem da Casa de Força até 01/10/2021;
- VII - Início da montagem eletromecânica das UG até 01/11/2021;
- VIII - Início das obras da SE e da LT de Interesse Restrito até 01/12/2021;
- IX - Conclusão da montagem eletromecânica até 01/05/2022;
- X - Obtenção da Licença de Operação – LO até 01/06/2022;
- XI - Início do enchimento do reservatório até 01/07/2022;
- XII - Início da operação em teste das UG 1 e UG2 até 01/08/2022; e
- XII - Início da operação comercial das UG 1 e UG2 até 01/09/2022.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela PCH Taguá, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo Único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Taguá Energia Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA